



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.018005/2019-41**

**INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE PORTO ALEGRE, FRAPORT BRASIL S.A. - AEROPORTO FORTALEZA**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. De pronto, aponta-se que com fulcro no disposto no art. 13 da Instrução Normativa n.º 166, de 01/10/2020, o presente processo n.º 00058.018005/2019-41 e o processo n.º 00058.018211/2019-51 foram sorteados conjuntamente para este relator, tendo em vista o reconhecimento de conexão entre eles. Desta forma, ambos os processos estão abarcados conjuntamente neste relatório.

1.2. Trata-se de proposta de aditamento ao Contrato de Concessão n.º 001/ANAC/2017-SBPA (processo n.º 00058.018005/2019-41) e ao Contrato de Concessão n.º 004/ANAC/2017-SBFZ (processo n.º 00058.018211/2019-51), para alteração da Seção que trata de arbitragem, o que se pretende fazer nos moldes da minuta contratual publicada junto ao Edital da 6ª Rodada de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária.

1.3. Conforme detalha a Nota Técnica n.º 31/2019/GOIA/SRA (3009438), a iniciativa da ampliação do escopo da cláusula arbitral dos Contratos de Concessão Aeroportuária se originou em pleito iniciado pela Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A., conforme conta do processo n.º 00058.511248/2017-92, tendo a Concessionária sido motivada pela publicação da Medida Provisória n.º 752/2016, posteriormente convertida na Lei n.º 13.448/2017. Na análise do pedido da Inframérica, a área técnica da Agência, objetivando dar tratamento isonômico a todos os contratos sob sua gestão, entendeu adequado questionar as demais Concessionárias de Aeroportos acerca do interesse em igualmente aditar seus contratos nos mesmos termos.

1.4. As propostas iniciais de aditamento foram encaminhadas à Fraport Brasil por meio do Ofício n.º 51/2019/GOIA/SRA-ANAC, de 16 de maio de 2019, (3010904) para o Aeroporto de Porto Alegre e do Ofício n.º 63/2019/GOIA/SRA-ANAC, de 20 de maio de 2019 (3039297), para o Aeroporto de Fortaleza.

1.5. Após algumas tratativas entre a Concessionária e a ANAC, para fins de definição dos termos do aditamento ao Contrato, alguns ajustes na proposta inicial foram promovidos, em especial a inclusão dos aprimoramentos trazidos na seção relativa à arbitragem da minuta contratual anexa ao Edital de Licitação da 6ª Rodada de Concessões, o que resultou nas propostas SEI n.º 5666742 para o Aeroporto de Porto Alegre e SEI n.º 5667297 para o Aeroporto de Fortaleza.

1.6. Ambas as propostas foram aceitas pela Fraport Brasil, conforme consta da Carta SBPA-ANAC-REG-211022-001 (6371410) e da Carta SBFZ-ANAC-REG-211022-001 (6371426), todas datadas de 22/10/2021.

1.7. Ato contínuo, os autos dos processos foram encaminhados à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC - PFEANAC, objetivando avaliação sobre os aspectos de adequação jurídica

e legalidade pertinentes.

1.8. Em resposta, foram produzidos o Parecer nº 00049/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6953861) e o Parecer nº 00048/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6953835), ambos se posicionando pela viabilidade, do ponto de vista jurídico-formal, das propostas de alteração consensual dos Contratos de Concessão, mas apontando nos respectivos itens nº 21 dos Pareceres a necessidade de revisão integral e adequação das propostas aos termos da Portaria Normativa AGU nº 21, de 22 de julho de 2021, que trata do credenciamento de câmaras arbitrais na Advocacia-Geral da União (AGU).

1.9. Sobre a recomendação acima mencionada, o Despacho nº 00057/2022/PG/PFEANAC/PGF/AGU (6953865) e o Despacho nº 00055/2022/PG/PFEANAC/PGF/AGU (6953838), emitidos pelo Procurador-Geral da PF/ANAC, apontam a desnecessidade de revisão dos atos e readequação das minutas, entendendo pela compatibilidade da alteração contratual com Portaria Normativa AGU nº 21, de 22 de julho de 2021.

1.10. Desta forma, por meio da Nota Técnica nº 26/2022/GOIA/SRA (7050599) e da Nota Técnica nº 27/2022/GOIA/SRA (7050613), a SRA, com vistas à deliberação pela Diretoria Colegiada da ANAC, encaminhou, respectivamente, a proposta de aditamento ao Contrato de Concessão n. 001/ANAC/2017-SBPA (5666742) e a proposta de aditamento ao Contrato de Concessão n. 004/ANAC/2017-SBFZ (5667297).

1.11. Em 18/04/2022, após sorteio público, os processos foram encaminhados para relatoria desta Diretoria (SEI 7078976 e 7078940).

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 04/05/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7086921** e o código CRC **2A04A2D4**.